

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.121, de 2022.

Publicação: DOU de 7 de junho de 2022.

Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.121, de 7 de junho de 2022, *dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

A matéria é composta por seis artigos.

O art. 1º estabelece a instalação de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas para controlar o trânsito de pessoas e de mercadorias direcionadas a essas áreas, com a finalidade de evitar o contágio e a disseminação da covid-19.

Segundo o art. 2º, as barreiras sanitárias serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Seu parágrafo único dispõe que, para a anuência a que se refere o *caput*, a solicitação para o emprego de servidores públicos e militares será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.

O art. 3º autoriza, de forma excepcional e temporária, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção das barreiras sanitárias. Eles farão jus ao recebimento das diárias

na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991 (§ 1º), sendo que os custos correrão à conta da dotação orçamentária da Funai (§ 2º) e os valores e os procedimentos para o seu pagamento observarão a legislação federal aplicável (§ 3º).

Por sua vez, o art. 4º dispõe que a Funai será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º.

Já, segundo o art. 5º, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Por fim, a cláusula de vigência – art. 6º –, estabelece que a MPV entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Brasília, 8 de junho de 2022.

Felipe Basile
Consultor Legislativo

Flávio Palhano de Jesus Vasconcelos
Consultor Legislativo